



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

29/05/2013

RESOLUÇÃO

Nº** 91/2013

Assunto: Divulga o rol de informações com restrição de acesso no âmbito do INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no exercício das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência às informações que possuem restrição de acesso, de acordo com o Decreto 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (12.527/2011),

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar, na tabela em anexo, o rol de informações com restrição de acesso no INPI, os prazos de restrição e o embasamento legal, de acordo com a Lei 12.527/2011, o Decreto 7.724/2012 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se informações pessoais de servidores e usuários do INPI: endereço, CPF completo, e-mails pessoais, *logins* e senhas, identidade, telefone, dados bancários, licenças, empréstimos, matrícula e outros benefícios do servidor listados acima, além de outras informações passíveis desta classificação, que merecem a proteção máxima de 100 anos.

Art. 3º - A eventual liberação de acesso de informações pessoais, sob demanda, deverá obedecer o disposto nos arts. 55 a 62, do Decreto 7.724/2012.

Art. 4º - As áreas do INPI devem revisar seus documentos, no prazo de seis meses, para verificar se estão adequados à restrição de acesso para informações pessoais prevista nesta Resolução.

Art. 5º - Os contratos averbados pelo INPI serão protegidos como segredo de indústria ou de comércio, nos termos do Art. 206 da Lei 9.279/96, combinado com as razões dispostas no § 2º do artigo 5º do Decreto 7.724/12, sem limite de prazo de sigilo, divulgados apenas por decisão judicial ou para agentes públicos devidamente autorizados.

Art. 6º - Será editada uma resolução para detalhar os sigilos de documentos exclusivos do INPI, tais como pedidos e processos de ativos de propriedade intelectual, buscas destes ativos e averbações de contratos, entre outros, se couber.

Art. 7º - Será editada portaria, designando os servidores das áreas pertinentes, para formar a comissão que irá classificar e indexar individualmente os documentos do INPI protegidos nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012, considerando os procedimentos de segurança e tratamento da informação, previstos no Decreto 7.845/2012.

Art. 8º - A classificação deverá ser revisada periodicamente pelo Grupo de Trabalho de Implementação da Lei de Acesso à Informação, criada pela Portaria nº 167/2012.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor em todo o território nacional, na data de sua publicação.

Jorge de Paula Costa Avila
Presidente

****Replicação da Resolução INPI/PR nº 91/2013, de 29/05/2013, publicada no Boletim de Pessoal Extra XXVI, de 31/05/2013, por erro material.**

ANEXO

Informação	Classificação	Justificativa
<i>DIRAD</i>		
Processos administrativos abertos por servidores, no âmbito de requerimentos e/ou atualizações de informações cadastrais	100 anos a partir da produção do documento	Informações pessoais, arts. 31, §5º, e 32, IV, da Lei nº 12.527/2011 e arts. 55 a 62 do Decreto 7724/12
Processos Licitatórios em fase Interna - pesquisa de preços e Termos de Referência	Documento preservado até a conclusão da licitação	Art. 20, do Decreto 7724/12, que dispõe sobre divulgação de documentos preparatórios antes do ato decisório sobre o caso em questão
Procedimentos e/ou processos de penalização a empresas contratadas, até que sejam aplicadas as penalidades e publicados os seus direitos	Documento preservado até o ato decisório	Art. 20, do Decreto 7724/12, que dispõe sobre divulgação de documentos preparatórios antes do ato decisório sobre o caso em questão
Assentamentos Individuais e Cadastro	100 anos a partir da produção do documento	Informações pessoais, arts. 31, §5º, e 32, IV, da Lei nº 12.527/2011 e arts. 55 a 62 do Decreto 7724/12
Direitos, obrigações e vantagens pessoais	100 anos a partir da produção do documento	Informações pessoais, arts. 31, §5º, e 32, IV, da Lei nº 12.527/2011 e arts. 55 a 62 do Decreto 7724/12.
Imposto de Renda	100 anos a partir da produção do documento	Arts. 197 e 198, Lei nº 5.172/1966, e art. 6º, inciso I, do Decreto 7.724/12.
Pensões Alimentícias	100 anos a partir da produção do documento	Informações pessoais, arts. 31, §5º, e 32, IV, da Lei nº 12.527/2011 e arts. 55 a 62 do Decreto 7724/12
Consignações	100 anos a partir da produção do documento	Informações pessoais, arts. 31, §5º, e 32, IV, da Lei nº 12.527/2011 e arts. 55 a 62 do Decreto 7724/12
Outros Descontos	100 anos a partir da produção do documento	Informações pessoais, arts. 31, §5º, e 32, IV, da Lei nº 12.527/2011 e arts. 55 a 62 do Decreto 7724/12
Licenças: Acidente em Serviço. Adotante. Afastamento do Cônjuge / Companheiro. Atividade Política. Capacitação Profissional. Desempenho de Mandato Classista. Doença em Pessoa da Família. Gestante. Paternidade. Prêmio por Assiduidade. Serviço Militar. Tratamento de Interesses Particulares. Tratamento de saúde (Inclusive Perícia Médica)	100 anos a partir da produção do documento	Vedação referente a informações médicas, vide o anexo da Resolução CFM nº 1.931/2009, capítulo I, inciso XI, e Capítulo III, art. 76 e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7724/12. Para Informações pessoais, arts. 31, §5º, e 32, IV, da Lei nº 12.527/2011 e arts. 55 a 62 do Decreto 7724/12

Previdência Privada	100 anos a partir da produção do documento	Informações pessoais, arts. 31, §5º, e 32, IV, da Lei nº 12.527/2011 e arts. 55 a 62 do Decreto 7724/12
Seguros	100 anos a partir da produção do documento	Informações pessoais, arts. 31, §5º, e 32, IV, da Lei nº 12.527/2011 e arts. 55 a 62 do Decreto 7724/12
Adiantamentos e Empréstimos a Servidores	100 anos a partir da produção do documento	Informações pessoais, arts. 31, §5º, e 32, IV, da Lei nº 12.527/2011 e arts. 55 a 62 do Decreto 7724/12
Assistência a Saúde (Inclusive Planos de Saúde)	100 anos a partir da produção do documento	Vedação referente a informações médicas, vide o anexo da Resolução CFM nº 1.931/2009, capítulo I, inciso XI, e Capítulo III, art. 76 e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7724/12.
Prontuário Médico do Servidor	100 anos a partir da produção do documento	Vedação referente a informações médicas, vide o anexo da Resolução CFM nº 1.931/2009, capítulo I, inciso XI, e Capítulo III, art. 76 e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7724/12
Exames de Seleção (Concursos Públicos). Provas e Títulos, Testes Psicotécnicos e Exames Médicos	Livre/ 100 anos a partir da produção para informações pessoais	Vedação referente a informações médicas, vide o anexo da Resolução CFM nº 1.931/2009, capítulo I, inciso XI, e Capítulo III, art. 76 e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7724/12.
Concessões: Alistamento Eleitoral. Casamento (GALA). Doação de Sangue; Falecimento de Familiares (NOJO). Horário Especial para Servidor Estudante. Horário Especial para Servidor Portador de Deficiência	Livre / 100 anos a partir da produção somente para informações pessoais	Vedação referente a informações médicas, vide o anexo da Resolução CFM nº 1.931/2009, capítulo I, inciso XI, e Capítulo III, art. 76 e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7724/12.
CGTI		
Todos os dados e informações relativos à segurança da informação	Secreta	Decreto 7.724/2012, Art. 25, itens VII e VIII
Qualquer informação sobre senha, <i>Login</i> , endereçamento IP, servidores, armazenamento e backup de dados	Secreta, exceto para login e senha, que são dados pessoais e protegidos pelo prazo máximo de 100 anos	Decreto 7.724/2012, Art. 25, itens VII e VIII
Documentação de sistemas, quando ainda em elaboração.	Documento preservado até a sua conclusão	Artigo 20, do Decreto 7724/12, que dispõe sobre a divulgação de documentos preparatórios
Código fonte dos sistemas e aplicativos.	Sigiloso sem limite de prazo	Lei de Software (9.609/98), art. 3, § 2.

Documentação referente a Contratações e especificações técnicas durante o planejamento da contratação, antes de ser lançado edital de licitação	Documento preservado até a conclusão da licitação	Artigo 20, do Decreto 7724/12, que dispõe sobre a divulgação de documentos preparatórios
Normas, metodologias de trabalho e procedimentos internos, quando em fase de elaboração ou minuta.	Documento preservado até a edição do ato	Artigo 20, do Decreto 7724/12, que dispõe sobre a divulgação de documentos preparatórios
CEDPI		
Banco de dados de profissionais, incluindo representantes legais de detentores de direitos de PI, para o combate à contrafação; e agentes públicos envolvidos no combate à falsificação de direitos de PI	Livre, exceto pelas informações pessoais	
Documentos físicos ou eletrônicos, internos ou externos, contendo informações sobre a existência, a identificação das partes envolvidas, os objetos negociados e os resultados de processos de mediação e arbitragem administrados pelo CEDPI, salvo com autorização das partes	Reservada	Os documentos em questão podem representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, o que se enquadra § 2º do artigo 5º do Decreto 7724/12
DIRMA		
Certidões pagas de busca de marca por classe de produto ou serviço	Termo final de restrição de acesso: pedido de registro de marca pelo usuário ou cinco anos (o que ocorrer primeiro)	A divulgação poderia gerar vantagens competitivas para terceiros, o que se enquadra no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto 7724/12.
Consulta à Comissão de Classificação de Elementos Figurativos da marca		
DIRPA		
Documentos de patentes	Livre, exceto pelo sigilo de legislação específica	Os documentos específicos da DIRPA são classificados como livres, ressalvando os casos em que o sigilo baseia-se na Lei 9.279/96 (LPI): Artigo 30 da LPI (sigilo de 18 meses do pedido de patente, a partir da data de depósito ou da prioridade); e Artigo 75 da LPI (sigilo de pedido de patente de interesse à defesa nacional).
DICOD		
Relatórios de Busca	Secreta	Tal divulgação poderia prejudicar pesquisas em andamento, o que se enquadra no item VII do artigo 25 do Decreto 7724/12.
Memorandos de Entendimento	Reservada	Tal divulgação poderia prejudicar pesquisas e desenvolvimento em andamento, o que se enquadra no item VII do artigo 25 do Decreto 7724/12

DICIG		
Contratos averbados pelo INPI	Sigiloso sem limite de prazo	Os contratos averbados pelo INPI serão protegidos como segredo de indústria ou de comércio, nos termos do Art. 206 da Lei 9.279/96, combinado com as razões dispostas no § 2º do artigo 5º do Decreto 7.724/12, sem limite de prazo de sigilo
Pedidos de registros	Livre, exceto pelos sigilos previstos na legislação específica	No caso do Desenho Industrial, o depositante pode pedir sigilo de até 180 dias após o pedido. Para topografia de circuitos, o sigilo é de seis meses após o depósito, a pedido. No caso do software, é vedada a divulgação dos dados que identificam o programa
ÉTICA		
Procedimentos Preliminares Éticos	Livre, exceto por dados pessoais e protegidos por outros sigilos, além dos procedimentos que ainda não foram concluídos	Segundo o Art. 14 da Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública (CEP): "Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de 'reservado' (...). Depois disso, estarão acessíveis aos interessados, conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999".
Processos Apuratórios Éticos		
CONDUTA		
Processos Apuratórios Éticos de Agentes da Propriedade Industrial	Livre, exceto por dados pessoais e protegidos por outros sigilos, além dos procedimentos que ainda não foram concluídos	Segundo a Resolução INPI nº 04/2013, os procedimentos das representações correrão sob sigilo até o seu julgamento
OUVIDORIA		
Denúncias, reclamações e mensagens enviadas à Ouvidoria	Livre, exceto por dados pessoais e protegidos por outros sigilos, além dos procedimentos que ainda não foram concluídos	De acordo com a Resolução PR INPI no. 8, de 2013, a Ouvidoria assegura a confidencialidade dos dados pessoais, incluindo aqui os nomes, nas manifestações recebidas e nas informações prestadas, conforme o caso
COTEG		
Informações recebidas de instância diplomática (Ministério das Relações Exteriores), classificadas como sigilosas pelo próprio Ministério.	Reservada, exceto quando o próprio MRE classificar um documento com outro sigilo específico	Tal divulgação pode prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, nos termos do estabelecido no Decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012, em seu Art. 25, inciso II.
Informações recebidas de Estados e organismos internacionais em caráter sigiloso.	Reservada, exceto quando o MRE classificar um documento com outro sigilo específico	O INPI deve manter o caráter sigiloso das informações que lhes foram confiadas por Estados e organismos internacionais, e cuja divulgação possa prejudicar ou pôr em risco tais informações sigilosas, conforme estabelecido no Decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012, em seu Art. 25, inciso III.

<p>Informações envolvendo posicionamento de governo para subsidiar a atuação de delegação brasileira em negociações internacionais em andamento, seja em instância diplomática, seja em instância técnica.</p>	<p>Reservada, exceto quando o próprio MRE classificar um documento com outro sigilo específico</p>	<p>Informações envolvendo posicionamento de governo com o fim de subsidiar a atuação de delegação brasileira em negociações internacionais em andamento são passíveis de classificação como sigilosas, uma vez que, se divulgadas, podem prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, nos termos do estabelecido no Decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012, em seu Art. 25, inciso II.</p>
CGREC		
<p>Pareceres técnicos antes da decisão do Presidente do INPI</p>	<p>Preservado até decisão final</p>	<p>O artigo 20, do Decreto nº 7.724, disciplina a divulgação de documentos preparatórios</p>
COGER		
<p>Apuração de Responsabilidade e Ação Disciplinar</p>	<p>Livre, exceto por dados pessoais e protegidos por outros sigilos, além dos procedimentos que ainda não foram concluídos</p>	<p>Em atenção ao art. 4º, em especial aos incisos I, II e VII da Portaria CGU nº 1.613, de 26 de julho de 2012, o acesso as informações de atividade correccional encontra-se condicionado à conclusão dos respectivos procedimentos investigatórios ou acusatórios. Contudo, mantém-se o acesso restrito às informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagens das pessoas, bem como informações e documentos caracterizados em normativos específicos como de natureza sigilosa, tais como sigilo fiscal, patrimonial ou bancário.</p>
AECON		
<p>Documentos disponíveis na área</p>	<p>Livre, exceto para documentos de terceiros</p>	<p>A AECON manterá sigilo apenas para os dados e informações disponibilizados ao INPI por agências e órgãos governamentais que exijam sigilo de informações repassadas ao Instituto, tais como Receita Federal do Brasil, Banco Central do Brasil e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre outros.</p>
AUDITORIA INTERNA		
<p>Documentos da área</p>	<p>Livre, exceto por dados pessoais e protegidos por outros sigilos, além dos procedimentos que ainda não foram concluídos</p>	<p>A documentação tem caráter público e, portanto, é classificada como "livre" mas somente após a conclusão dos respectivos trabalhos. Contudo, mantém-se o acesso restrito às informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagens das pessoas, bem como aos sigilos fiscal, patrimonial ou bancário. Neste caso, por ser um trabalho que subsidia futuras investigações, nomes de pessoas são preservados.</p>

TODAS AS ÁREAS

Nomes de servidores na parte subjetiva da avaliação de desempenho	100 anos a partir da produção do documento	Poderia afetar a imagem das pessoas, enquadrando-se em informação pessoal, arts. 31, §5º, e 32, IV, da Lei 12.527/11 e arts. 55 a 62 do Dec. 7724/12.
---	--	---